

LEI Nº 806, de 29 de novembro de 1966

Fixa os subsídios e representação do Prefeito Municipal de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Itaúna, na próxima Legislatura, serão os seguintes:

Subsídios.....	Cr\$ 4.800,00
Representação.....	Cr\$ 3.600,00

Art. 2º As despesas a que se refere a presente Lei correrão por rubricas próprias do Orçamento para 1967.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1966

Mauro Soares Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Hely Gonçalves de Sousa
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna